

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 796 Pg.
Data: de 29 a 05
de maio de 2013

LEI N.º 953/2013
DE 29 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: “Altera a redação do § 7º do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18 (…)

(…)

§ 7º O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º do art. 14, com sua remuneração correspondente a da simbologia AC I, prevista na Lei Complementar n. 47/2011 e suas alterações posteriores, mantida pelo FAZPREV a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

(…)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignados no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal